



# Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI 1437, de 29 de março de 2016.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 29/03 a 29/04/16

Orosa

RESPONSÁVEL

**Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos Servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado, comissionados, e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – A remuneração dos servidores públicos efetivos contratados por tempo determinado, comissionados, e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Estiva fica majorado em 11,27% (onze vírgula vinte sete por cento) a título de revisão geral anual, de acordo com o índice acumulado do INPC de 2015, publicado pelo IBGE, incidindo sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de março de 2016.

**Parágrafo Primeiro** – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** – O percentual de que trata o caput será aplicado retroativamente a 1º de janeiro de 2016 aos vencimentos dos agentes públicos, que em virtude do reajuste do salário mínimo em janeiro de 2016, vinham percebendo remuneração inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 29 de março de 2016.

  
JOÃO MARQUES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL